



## SUMÁRIO

Entram hoje em vigor as novas regras de cálculo de indemnização por cessação de contrato de trabalho por despedimento colectivo, extinção do posto de trabalho e inadaptação, bem como pela cessação de contratos de trabalho a termo. Nos contratos sem termo, o trabalhador receberá a título de compensação o correspondente a 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade.

## CONTACTOS

Sónia Lopes Ribeiro

[sribeiro@macedovitorino.com](mailto:sribeiro@macedovitorino.com)

## Nova alteração das regras da compensação em caso de despedimento

De acordo com a Lei n.º 69/2013, de 30 de Agosto, a cessação do contrato de trabalho sem termo confere ao trabalhador o direito a receber 12 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, regra que se aplica directamente a todos os contratos celebrados ou existentes em 1 de Outubro de 2013. Aos contratos de trabalho celebrados em data anterior, foram estabelecidas regras transitórias tendo em consideração a data de celebração (antes ou após 1 de Novembro de 2011) e o tipo de contrato.

Assim, nos contratos de trabalho que terminem após 1 de Outubro de 2013, mas que tenham sido celebrados antes de 1 de Novembro de 2011 o trabalhador terá direito: (a) até 31 de Outubro de 2012, a 1 mês de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo e fracção proporcional, caso seja aplicável; (b) entre 1 de Novembro de 2012 até 30 de Setembro de 2013, a 20 dias de retribuição base calculada proporcionalmente face ao período de trabalho; (c) a partir de 1 de Outubro de 2013 a compensação corresponderá à seguinte soma (i) 18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, nos primeiros 3 anos de duração do contrato (mas apenas se em 1 de Outubro de 2013 não se completaram 3 anos de antiguidade), e de (ii) 12 dias, nos anos subsequentes.

Nos contratos de trabalho que terminem após 1 de Outubro de 2013, e que tenham sido celebrados após 1 de Novembro de 2011 o trabalhador terá direito: (a) até 30 de Setembro de 2013, a 20 dias de retribuição base calculada proporcionalmente face ao período de trabalho; (b) a partir de 1 de Outubro de 2013 a compensação corresponderá à seguinte soma (i) 18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, nos primeiros 3 anos de duração do contrato (mas apenas se em 1 de Outubro de 2013 não se completaram 3 anos de antiguidade), e de (ii) 12 dias, nos anos subsequentes.

Voltam a ser consagradas regras específicas quanto à compensação quando se trate de caducidade do contrato de trabalho a termo certo e incerto. Nos contratos a de trabalho a termo certo, o trabalhador passa a ter direito a uma compensação correspondente a 18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade. Já no caso dos contratos a termo incerto, o trabalhador terá direito a uma compensação correspondente à soma de (i) 18 dias de retribuição base e diuturnidades por cada ano completo de antiguidade, nos primeiros 3 anos de duração do contrato, e de (ii) 12 dias, nos anos subsequentes.

Por último, o diploma consagra a nulidade de todas as disposições de instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho celebrados antes da sua entrada em vigor que consagrem montantes de compensação superiores aos agora estabelecidos.